



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 26/2026 de 26 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública 976

Resolução do Governo N.º 41/2026 de 26 de Agosto

Renovação do Mandato do Comité Orientador 25 977

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :

Diploma Ministerial N.º 36/2026 de 26 de Agosto

Estrutura do Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações 978

Diploma Ministerial N.º 37/2026 de 26 de Agosto

Estrutura do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação do Ministério dos Transportes e Comunicações 980

CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 8/2026, de 21 de Agosto

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas Estagiários 984

Neste contexto, surge a necessidade de alterar o artigo 32.º do referido diploma, relativo à libertação e transferência de créditos e verbas. Com esta modificação, passa a estipular-se que a libertação de verbas destinadas ao capital de desenvolvimento dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, pode ser realizada na totalidade da dotação original, até ao final do primeiro semestre, permitindo uma maior flexibilidade na execução da respetiva dotação orçamental.

Por sua vez, a recente alteração introduzida pela Lei n.º 8/2026, de 8 de junho, veio conferir maior flexibilidade à gestão orçamental executada pelo Governo. Em especial, o artigo 48.º da referida Lei de Enquadramento passa a permitir, de forma expressa, a realização de alterações orçamentais e transferências de verbas entre os diferentes programas do Fundo das Infraestruturas, sem a imposição do limite genérico de 20% aplicável às demais dotações de origem.

Torna-se, por isso, premente harmonizar o regulamento orçamental vigente com o novo quadro legal e metodológico. Pretende-se garantir a celeridade e a eficiência na libertação de créditos e na execução física e financeira dos projetos estratégicos de capital de desenvolvimento, salvaguardando a capacidade de mobilização integral das verbas até ao final do primeiro semestre para os serviços e entidades do Setor Público Administrativo.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 89.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 8/2026, de 8 de junho, para valer como lei, o seguinte:

DECRETO-LEI N.º 26/2026

de 26 de Agosto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 42/2025, DE 15 DE DEZEMBRO, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 3/2025, DE 23 DE ABRIL, SOBRE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, estabeleceu as normas regulamentares essenciais para a execução e a gestão financeira pública, em densificação dos princípios fixados pela Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro

Os artigos 32.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 32.º
[...]

Aprovado em Conselho de Ministros em 5 de agosto de 2026.

1. [...].

O Primeiro-Ministro,

2. [...].

3. [...].

Kay Rala Xanana Gusmão

4. A libertação de verbas destinadas ao capital de desenvolvimento dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, pode ser realizada na totalidade da dotação original, até ao final do primeiro semestre.

A Ministra das Finanças,

5. [...].

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

6. [...].

7. [...].

Promulgado em 21/8/26

8. [...].

9. [...].

Publique-se.

Artigo 35.º
[...]

O Presidente da República,

1. [...].

2. [...].

José Ramos-Horta

3. As alterações orçamentais entre diferentes programas de um mesmo título ou entre diferentes categorias dentro do mesmo programa de um título não podem exceder 20% do valor da dotação orçamental total do referido programa ou categoria, a partir da qual o montante é transferido, com exceção das transferências entre os programas do Fundo das Infraestruturas.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 41/2026

de 26 de Agosto

**RENOVAÇÃO DO MANDATO DO COMITÉ
ORIENTADOR 25**

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Considerando que o Comité Orientador 25 foi criado através da Resolução do Governo n.º 1/ 2017, de 9 de janeiro, com um mandato de 5 anos, posteriormente renovado;

7. [...].

8. [...].

Considerando a importância de concluir os trabalhos de pesquisa, análise e elaboração do Livro da “História da Resistência Juvenil e dos Estudantes de Timor-Leste”, que constituem o mandato do Comité Orientador 25;

9. [...].

10. [...].”

Cientes do trabalho elaborado até à data, concretamente, estão terminados os volumes I, III e IV, mas também que os trabalhos de pesquisa, análise e elaboração da História constituem uma atividade complexa, que precisa de tempo e de mais atenção, por forma a auferir um resultado objetivo e de qualidade e, acima de tudo, credível;

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

Tendo em consideração que nos termos do n.º 11 da Resolução

do Governo n.º 1/2017, de 9 de janeiro, foi atribuído ao “Comité Orientador 25” um mandato de 5 anos, já renovado por uma vez;

E, havendo a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa, análise e elaboração da História da Resistência do Povo de Timor-Leste,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Renovar o mandato do Comité Orientador 25, que termina em janeiro de 2027, por um novo período de cinco anos.
2. Determinar que as despesas e os encargos decorrentes da prossecução das atribuições do Comité Orientador 25 estão sujeitos ao regime aplicável à concessão de subvenções públicas, imputáveis às verbas inscritas no orçamento anual do Ministério da Educação.
3. Determinar que o Comité Orientador 25 deve coordenar a implementação das suas atividades com o Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e o Centro Nacional Chega!, I.P.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 36/2026

de 26 de Agosto

ESTRUTURA DO GABINETE DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, define as condições do seu funcionamento e os princípios que presidem à organização e gestão dos respetivos recursos humanos e financeiros.

O Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações

constitui o serviço de apoio direto e imediato ao Ministro no exercício das suas funções governativas, assegurando a articulação entre a liderança política do ministério e os serviços que integram a sua esfera de direção, superintendência e tutela.

A sua eficaz organização é condição indispensável à boa prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Ministério dos Transportes e Comunicações, designadamente nos domínios dos transportes terrestres, transportes marítimos, aviação civil, infraestruturas e serviços de transporte, comunicações, telecomunicações e demais matérias legalmente atribuídas ao Ministério.

O presente diploma ministerial vem, assim, dotar o Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações de um quadro normativo claro e coerente, que define as suas atribuições, composição e estrutura funcional, definindo as responsabilidades do Chefe de Gabinete e dos demais membros do Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações, os regimes de provimento aplicáveis, e fixando as regras relativas à gestão de pessoal, à organização de equipas de trabalho e aos instrumentos de programação e controlo orçamental.

A racionalidade e transparência que o diploma imprime à organização do Gabinete visam garantir que este possa responder com eficiência, rigor e diligência às exigências próprias do apoio à ação governativa nos setores dos transportes e comunicações.

Assim,

O Governo, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, manda, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2026, de 11 de março, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura do Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por GMTC.

Artigo 2.º **Atribuições**

O GMTC tem como função prestar apoio ao Ministro dos Transportes e Comunicações no exercício das suas competências.

Artigo 3.º **Composição**

O GMTC é composto por:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessores;
- c) Técnicos Especialistas;
- d) Secretários Executivos;

- e) Técnicos Administrativos e Auxiliares;
- f) Motoristas.

Artigo 4.º
Chefe de Gabinete

1. O GMTC é coordenado por um Chefe de Gabinete, sob orientação direta do Ministro dos Transportes e Comunicações, ao qual compete:
 - a) Coordenar a execução de todas as atividades operacionais, administrativas e políticas do GMTC;
 - b) Estabelecer e manter canais de comunicação eficientes entre o GMTC e os diferentes serviços, departamentos e entidades no âmbito do Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - c) Distribuir o trabalho pelas direções e unidades do Ministério e despachar requerimentos mediante orientação prévia do Ministro;
 - d) Notificar os despachos do Ministro dos Transportes e Comunicações aos respetivos destinatários;
 - e) Gerir os recursos do Gabinete de forma eficaz;
 - f) Coordenar os assessores, técnicos especialistas, secretários executivos, pessoal administrativo e demais equipas que compõem o GMTC, atribuindo-lhes responsabilidades, definindo expectativas de desempenho e garantindo que os resultados estejam alinhados com os padrões estabelecidos pelo Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - g) Solicitar briefings, notas e pareceres sobre quaisquer assuntos;
 - h) Estabelecer a ligação entre o GMTC e os gabinetes dos restantes membros do Governo, bem como com entidades do setor público e entidades privadas relevantes, promovendo a coerência nas atividades do Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - i) Gerir e orientar a agenda do Ministro dos Transportes e Comunicações, incluindo, entre outros, a programação de reuniões oficiais, sessões parlamentares, encontros internacionais e compromissos com a imprensa;
 - j) Representar o Ministro dos Transportes e Comunicações em atos por este determinado;
 - k) Prestar assessoria política ao Ministro;
 - l) Solicitar a publicação no Jornal da República de qualquer ato normativo que careça de publicação;
 - m) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. Em caso de ausência ou impedimento, o Chefe de Gabinete é substituído por um dos assessores especificamente designado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.
3. O Chefe de Gabinete pode delegar ou subdelegar competências de gestão administrativa num ou mais membros do GMTC, sujeito à aprovação do Ministro dos Transportes e Comunicações.
4. A delegação referida no número anterior deve revestir a forma escrita.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Chefe de Gabinete continua responsável pela correta execução das funções delegadas, podendo revogar tais delegações quando necessário.

Artigo 5.º
Funções dos restantes membros do GMTC

1. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de competência.
2. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação do Chefe de Gabinete e dos assessores.
3. Os secretários executivos prestam apoio ao Ministro dos Transportes e Comunicações, ao Chefe de Gabinete e aos restantes membros do GMTC.
4. O pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar e os motoristas exercem as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe de Gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas e pelos secretários executivos.

Artigo 6.º
Pessoal

1. A nomeação e exoneração dos membros do GMTC é da exclusiva competência do Ministro dos Transportes e Comunicações.
2. Os membros do GMTC consideram-se em exercício de funções a partir da data do despacho de nomeação, independentemente da publicação no Jornal da República.
3. Sem prejuízo do número anterior, os membros do GMTC cessam funções automaticamente e sem necessidade de pré-aviso com a exoneração do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 7.º
Proviminto

1. O Ministro dos Transportes e Comunicações pode recorrer ao regime de destacamento ou requisição, caso os membros do respetivo Gabinete sejam funcionários ou agentes da administração direta ou indireta do Estado ou de empresas públicas.

2. O Ministro dos Transportes e Comunicações pode recorrer, subsidiariamente, ao regime dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Ministro dos Transportes e Comunicações pode recorrer ao regime de prestação de serviços, nos termos do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, para a execução de trabalhos técnicos específicos.

Artigo 8.º

Número de membros do GMTC

1. O número de membros que prestam serviço no GMTC em regime de destacamento ou requisição consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio.
2. O número de membros que prestam serviço no GMTC com recurso ao regime dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública é aprovado por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 9.º

Equipas de trabalho

Podem ser constituídas equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, compostas por membros do GMTC, nos termos a definir por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos membros do gabinete

1. Os membros do GMTC estão sujeitos aos direitos e deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública, nomeadamente aos deveres de diligência e sigilo sobre os assuntos que lhes forem confiados ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.
2. Não é devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário de trabalho.

Artigo 11.º

Estágios

1. O GMTC pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino.
2. O número de vagas, a duração dos mesmos e as atividades a realizar são determinados, caso a caso, por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 12.º

Instrumentos de gestão

A prossecução das funções do GMTC assenta numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, disciplinado pelos seguintes instrumentos:

- a) O Plano de Ação Anual;

- b) O Plano Anual de Aprovisionamento;

- c) O Orçamento Anual;

- d) Os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução física e financeira do Plano de Ação Anual, do Plano Anual de Aprovisionamento e do Orçamento Anual.

Artigo 13.º

Receitas

São receitas do GMTC as dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado.

Artigo 14.º

Despesas

1. Constituem despesas do GMTC as que resultem dos encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.
2. Todas as despesas devem estar enquadradas e previstas no orçamento do ano em que forem executadas, sendo a sua realização e pagamento efetuados nos termos da lei.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Eng. Miguel Marques Gonçalves Manetelu

Díli, 21 de Agosto de 2026

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 37/2026

de 26 de Agosto

**ESTRUTURA DO GABINETE DE PLANEAMENTO,
POLÍTICA E COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

O Decreto-Lei n.º 75/2023, de 15 de setembro, Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2026, de 11 de março, criou o Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação.

O artigo 10.º do referido diploma criou o Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação, como um serviço central

do Ministério dos Transportes e Comunicações que integra a administração direta do Estado, responsável pela conceção e definição das políticas públicas relacionadas com as atribuições do ministério e estipulou a sua estrutura interna.

Tendo presente os princípios da necessidade, adequação funcional, eficiência e eficácia, o Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação é organizado por unidades com o objetivo de melhorar a qualidade de oferta dos serviços públicos à população neste domínio, de modo a assegurar e coordenar, por um lado, a preparação e execução dos planos de fomento, e por outro lado, estabelecer as necessárias ligações com os diversos órgãos e serviços e, para esse efeito, adota-se uma estrutura que com os meios apropriados possa atingir essa meta na prestação do serviço público.

O presente diploma visa estabelecer as atividades relativas a cada um dos serviços que integram o Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação.

Assim,

O Governo, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, manda, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2026, de 11 de março, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma determina a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC).

Artigo 2.º **Definição e funções**

1. O Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação, abreviadamente designado por GPPC, é o serviço central do MTC responsável pela conceção e definição das políticas públicas relacionadas com as atribuições do ministério, pela coordenação e suporte técnico na elaboração, implementação e monitorização dos planos estratégicos de desenvolvimento e de atividades, bem como pela coordenação e desenvolvimento, em colaboração com os demais serviços que integram a DGT, a DGC e DGAF, cooperação e parcerias com o ministério.
2. Cabe ao GPPC:
 - a) Planear, definir e estruturar as políticas, prioridades e objetivos do MTC;
 - b) Participar no planeamento e na execução do Programa do Governo nas áreas de atribuições do ministério;
 - c) Priorizar a elaboração do plano de ação anual e plurianual devidamente custeados através do plano de execução orçamental, em conformidade com o Programa do Governo, o Plano Estratégico de Desenvolvimento, a Agenda 2030 e as orientações superiores do Ministro;

- d) Acompanhar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e com o Ministério das Finanças, a execução de projetos e programas de cooperação internacional e de assistência externa e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de outros mecanismos de avaliação realizada por outras entidades;
- e) Elaborar, em colaboração com outros serviços e entidades públicas e privadas competentes, nacionais ou internacionais, estudos no âmbito dos transportes terrestres, marítimos e aéreos de modo a harmonizar as normas internas em conformidade com as regras internacionais;
- f) Coordenar a conceção, a aprovação, a execução e a monitorização do plano estratégico para o setor dos transportes e comunicações;
- g) Coordenar e apoiar tecnicamente o processo de planificação das atividades dos diversos serviços do MTC, assegurando as ligações aos serviços estatais responsáveis pelo planeamento no decurso dos processos de elaboração e de revisão do Plano Estratégico de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- h) Promover a harmonização da ação dos diversos organismos da administração indireta que integram o ministério com os planos de atividades que para os mesmos hajam sido aprovados e assegurar o acompanhamento das políticas e estratégias definidas, bem como, monitorizar a execução das mesmas;
- i) Organizar, em coordenação com os outros serviços e organismos do MTC e o serviço do Ministério das Finanças responsável pela estatística, a produção e a divulgação de indicadores estatísticos que interessam ao planeamento e ao acompanhamento das políticas aprovadas para o setor dos transportes e comunicações;
- j) Elaborar as políticas de desenvolvimento dos recursos humanos do MTC, bem como promover, em colaboração com a DNRH, cursos de reciclagem, de atualização ou formação contínua, bem como seminários dirigidos aos quadros do ministério;
- k) Gerir o sistema de bolsas de estudo, no âmbito do MTC, bem como promover, em colaboração com a DNRH, cursos de graduação e formação profissional nas áreas dos transportes e comunicações, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços que administram o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
- l) Desenvolver atividades de cooperação e parcerias, bem como negociar os respetivos acordos com os parceiros;
- m) Monitorizar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e dos Protocolos celebrados com parceiros nacionais e internacionais;

- n) Coordenar a participação do MTC nas atividades das organizações internacionais de que Timor-Leste seja membro ou em que este representa o Governo;
- o) Preparar a participação do MTC nos encontros periódicos das comissões mistas, previstas no quadro das convenções ou acordos de que Timor-Leste seja membro;
- p) Desenvolver, estabelecer e assegurar o funcionamento de um sistema de acreditação de todas as instituições que prestem serviços na área dos transportes, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo ou de avaliação aplicados por outras entidades que para o efeito sejam legalmente competentes;
- q) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de atividades privadas na área dos transportes, sem prejuízo das competências legais de outros serviços do MTC;
- r) Organizar, sempre que solicitado, o serviço protocolar de apoio ao ministério e aos membros do Governo que neste exerçam funções;
- s) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 3.º

Articulação e cooperação

1. Com o objetivo de aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos nas áreas transversais de governação do MTC, nomeadamente no planeamento dos programas de trabalho e na sua articulação com os planos e orçamentos das direções e dos gabinetes técnicos, o GPPC, em coordenação com a Direção-Geral de Administração e Finanças, exerce as suas funções em articulação funcional com as demais unidades orgânicas, assegurando a coordenação e o acompanhamento da execução dos programas no domínio dos transportes e comunicações.
2. O Chefe do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação estabelece os mecanismos de articulação e coordenação funcional previstos no número anterior, em cooperação com os restantes chefes de gabinete, diretores-gerais do MTC e dirigentes das agências autónomas no âmbito da administração indireta do MTC.

Artigo 4.º

Serviços do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação

1. O GPPC é composto pela:
 - a) Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação;
 - b) Unidade de Política e Cooperação;
 - c) Unidade de Apoio.
2. O GPPC é dirigido por um chefe, equiparado para efeitos

remuneratórios a diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e responde perante o Ministro.

3. A Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação e a Unidade de Política e Cooperação são dirigidas por chefes de unidade, equiparados para efeitos remuneratórios a diretor nacional, nomeados nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública, e respondem hierarquicamente perante o Chefe do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação.
4. A Unidade de Apoio é dirigida por um chefe, equiparado para efeitos remuneratórios a chefe de departamento, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública, e responde hierarquicamente perante o Chefe do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação.

Artigo 5.º

Chefe do Gabinete de Planeamento, Política e Cooperação

1. Compete ao chefe do GPPC:
 - a) Dirigir, orientar e coordenar, sob orientação do Ministro dos Transportes e Comunicações, todas as atividades desenvolvidas pelo GPPC;
 - b) Garantir a ligação entre o GPPC e a estrutura da administração direta e indireta do Ministério dos Transportes e Comunicações e, com as demais entidades públicas e privadas;
 - c) Assegurar a representação do Ministro dos Transportes e Comunicações, nos atos determinados por este;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação do Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete pode ser substituído por um dos chefes de unidade por ele designado.
3. O chefe do gabinete pode delegar ou subdelegar as suas competências em matéria de gestão administrativa num dos membros do GPPC.

Artigo 6.º

Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação

1. A Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação é o serviço do GPPC responsável pela definição e execução do planeamento das atividades do MTC.
2. Cabe à Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação:
 - a) Apoiar o Chefe do Gabinete de Política e Cooperação no desenvolvimento dos objetivos de planeamento das políticas e atividades, em colaboração com os outros órgãos do MTC;

- b) Executar o planeamento, definição e estruturação das políticas, prioridades, atividades e objetivos do MTC, em colaboração com os outros órgãos do MTC;
- c) Cooperar na atividade de planeamento para a execução do Programa do Governo nas áreas do ministério;
- d) Priorizar a elaboração do plano de ação anual e plurianual devidamente custeados através do plano de execução orçamental, em conformidade com o Programa do Governo, o Plano Estratégico de Desenvolvimento, a Agenda 2030 e as orientações superiores do Ministro;
- e) Acompanhar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e com o Ministério das Finanças, a execução de projetos e programas de cooperação internacional e de assistência externa e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de outros mecanismos de avaliação realizada por outras entidades;
- f) Elaborar estudos, em colaboração com outros serviços e entidades públicas e privadas competentes, nacionais ou internacionais, no âmbito dos transportes terrestres, marítimos e aéreos de modo a harmonizar as normas internas em conformidade com as regras internacionais;
- g) Coordenar a conceção, a aprovação, a execução e a monitorização do plano estratégico para o setor dos transportes e comunicações;
- h) Coordenar e apoiar tecnicamente o processo de planificação das atividades dos diversos serviços do MTC, assegurando as ligações aos serviços estatais responsáveis pelo planeamento no decurso dos processos de elaboração e de revisão do Plano Estratégico de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- i) Promover a harmonização da ação dos diversos organismos da administração indireta que integram o ministério com os planos de atividades que para os mesmos hajam sido aprovados, supervisionar e avaliar o acompanhamento das políticas e estratégias definidas, bem como, monitorizar a sua execução;
- j) Organizar, em coordenação com os outros serviços e organismos do MTC e com o serviço do Ministério das Finanças responsável pela estatística, a produção e a divulgação de indicadores estatísticos que interessam ao planeamento e ao acompanhamento das políticas aprovadas para o setor dos transportes e comunicações;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 7.º

Unidade de Política e Cooperação

1. A Unidade de Política e Cooperação é o serviço do GPPC responsável pela definição e determinação sistemática das políticas relativas às atribuições do MTC.

2. Cabe à Unidade de Política e Cooperação:

- a) Apoiar o Chefe do Gabinete de Política e Cooperação no desenvolvimento dos objetivos de política e cooperação do MTC;
- b) Elaborar as políticas de desenvolvimento dos recursos humanos do MTC, bem como promover, em colaboração com a DNRH, cursos de reciclagem, de atualização ou formação contínua, bem como seminários dirigidos aos quadros do ministério;
- c) Gerir o sistema de bolsas de estudo, no âmbito do MTC, bem como promover, em colaboração com a DNRH, cursos de graduação e formação profissional nas áreas dos transportes e comunicações, no país ou no estrangeiro, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços que administram o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
- d) Desenvolver atividades de cooperação e parcerias, bem como negociar os respetivos acordos com os parceiros;
- e) Monitorizar o cumprimento das convenções, dos acordos e dos protocolos celebrados com parceiros nacionais e internacionais;
- f) Coordenar a participação do MTC nas atividades das organizações internacionais de que Timor-Leste seja membro ou em que este represente o Governo;
- g) Preparar a participação do MTC nos encontros periódicos das comissões mistas, previstas no quadro das convenções ou acordos de que Timor-Leste seja membro;
- h) Desenvolver, estabelecer e assegurar o funcionamento de um sistema de acreditação de todas as instituições que prestem serviços na área dos transportes, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo ou de avaliação aplicados por outras entidades que para o efeito tenham atribuições legais;
- i) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de atividades privadas na área dos transportes, sem prejuízo das atribuições legais de outros serviços do MTC;
- j) Organizar, sempre que solicitado, o serviço protocolar de apoio ao ministério e aos membros do Governo que neste exerçam funções;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 8.º

Unidade de Apoio

1. A Unidade de Apoio é o serviço do GPPC responsável pelo apoio administrativo, finanças e logística do Chefe do Gabinete e os serviços que integram o GPPC.

2. Cabe à Unidade de Apoio:

- a) Assegurar e organizar a tramitação de receção e despacho de expediente, através do encaminhamento da correspondência ou outra documentação a ser submetida a despacho do Chefe do Gabinete;
- b) Preparar e organizar as reuniões de coordenação interna do GPPC;
- c) Inventariar, controlar e distribuir materiais de escritório para apoiar o funcionamento da atividade do GPPC;
- d) Gerir a entrada e saída diária dos documentos e rece-cionar os visitantes;
- e) Controlar o património do Estado atribuído ao GPPC;
- f) Assegurar o transporte dos funcionários do gabinete nas atividades em que sejam necessárias deslocações, bem como gerir as senhas de combustível do GPPC;
- g) Gerir o arquivo do GPPC e desenvolver os meios de preservação dos documentos;
- h) Preparar os relatórios mensais, trimestrais e anuais do Chefe do GPPC;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas por superior hierárquico.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Miguel Marques Gonçalves Manetelu

Díli, 21 de Agosto de 2026

DELIBERAÇÃO N.º 8/2026, de 21 de Agosto

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas Estagiários

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º da Lei Comunicação Social a Profissão de Jornalista tem como atividade principal o jornalismo. No Entanto, para acesso a esta profissão todos os jornalistas têm a obrigação de cumprir todas as condições nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Lei N.º 5/2014 de 19 de Novembro sobre a Lei Comunicação Social.

Com base deste preceito acima citado, o Conselho de Imprensa verificou que o Dez (12) jornalistas Estagiários abaixo mencionados já cumpriram todas as condições do Regulamento do N.º 6/2017 de 21 de abril e do Regulamento N.º 7/2017 de 21 de abril para obtenção da Carteira Profissional.

Assim, o Conselho de Imprensa, como Entidade reguladora para a Comunicação Social, no exercício da competência ao abrigo no artigo 37.º do Decreto-Lei N.º 25/2015 de 5 de Agosto sobre o Estatuto do Conselho de Imprensa e no cumprimento do número 1 e 3 do artigo 13.º da Lei Comunicação Social, delibera em atribuir a Carteira Profissional aos jornalistas estagiários como Jornalistas Profissionais aos seguintes:

N.º	Nome Completo	Órgão e Meio Comunicação Social	N.º Carteira Profissional
1	Iria da Cunha	Media One Timor	CI/460/2026
2	Martinho Belo	Gardamor	CI/461/2026
3	Agustino Gama	Jornal Independente	CI/462/2026
4	Manuela Moniz	LABEH	CI/463/2026
5	Francisca Ximenes	Media One Timor	CI/464/2026
6	João Bosco Dias Gomes	Grupo de Media Nacional	CI/465/2026
7	Dircia Babtista Belo	SAPNEWSTL	CI/466/2026
8	Marciana da Conceição	SAPNEWSTL	CI/467/2026
9	Marquita da Silva	Timor Post	CI/468/2026
10	Febriana dos Santos de Fátima	Jornal Independente	CI/469/2026
11	Cesar Pires	Loluwari Ira	CI/470/2026
12	David Gonçalves Ribeiro dos Santos	ETO-TELCO	CI/471/2026

Dili 21 de Agosto de 2026

Pelos Membros do Conselho de Imprensa,

Antonio Maria da Conceição Moniz Mali
Presidente

Benevides Correia Barros
Membro

Isabel Maria Fernandes de Jesus
Membro

Joaquim de Fátima Coutinho
Membro

Suzana Bui Rai Carlota Cardoso
Membro